



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 036, DE 2023.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 036/2023, que “Dispõe sobre o serviço de manutenção de iluminação pública como serviço essencial para o município de Pedralva, e dá outras providências”.

#### RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 036, de 2023, de autoria dos Vereadores Matheus, Aline, João, Luiz Felipe e Cláudio, que visa reconhecer a atividade de recuperação e manutenção de iluminação pública como serviço essencial para a população.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisar o projeto, passo a emitir parecer e voto ao projeto em tela.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto está redigido em termos claros, dentro das normas parlamentares e em conformidade com a boa técnica legislativa.

O objetivo da proposta visa reconhecer a atividade de recuperação e manutenção de iluminação pública como serviço essencial para a população e estabelecer procedimentos a serem seguidos pelo poder executivo para atendimento das reclamações, solicitações e acompanhamento pelo cidadão.

O presente projeto de Lei se justifica constitucionalmente, em atendimento ao “Princípio da Eficiência” e ao “Princípio da Publicidade” como uma opção para o desenvolvimento futuro na gestão pública neste município, a promover na atual estrutura organizacional a celeridade e a transparência nas ações, a fim de atender de forma ampla toda municipalidade no menor espaço de tempo possível.

A iniciativa é legítima, inclusive a autoria por vereador, visto que não gera despesas diretas e nem interfere na estrutura administrativa da Prefeitura. Nem tampouco há qualquer abusividade ou anormalidade no mecanismo proposto, visto que está em consonância com o primado da transparência da Administração Pública.

Entendemos que é aplicável a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no inciso I do art. 30 da Constituição Federal. E, desta forma, o projeto revela-se legítimo e constitucional quanto à sua iniciativa e objetivo.

*Cláudio*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, voto pela legalidade e no mérito pela aprovação do PL  
036/2023.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2023.

**VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES**  
Vice-Presidente/Relatora

VOTOU DE ACORDO COM A RELATORA

**VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA**  
Suplente